



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.155/2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IMIGRANTE A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO BRANCO/RS – SICREDI OURO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 035/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Imigrante/RS, **autorizado a firmar Convênio, conforme Anexo Único, com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Ouro Branco – Sicredi Ouro Branco/RS**, para consignação em folha de pagamento de empréstimos realizados pelos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º. Para realização dos descontos é necessária e imprescindível autorização expressa do servidor público, a qual será emitida em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser mantida em arquivo pela Instituição Financeira pelo prazo de 12 (doze) meses após a quitação do empréstimo.

Art. 3º. A soma das consignações facultativas realizadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento líquido auferido pelo servidor público.

Parágrafo Único: Entende-se por vencimento líquido o valor bruto do vencimento mensal, excluído os descontos obrigatórios previstos em Lei.

Art. 4º. A autorização que trata o Art. 2º somente poderá ser revogada mediante anuência expressa da instituição financeira ou apresentação da quitação do empréstimo.

Art. 5º. É vedado ao Poder Executivo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimo em caso de inadimplemento do servidor beneficiário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 14 de setembro de 2017.

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO (Estatutário)

Pelo presente instrumento particular, a

(i) **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO BRANCO – SICREDI OURO BRANCO / RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 87.853.206/0001-42, com sede na Rua João Basílio Lavrinenco, 755, Bairro Languiru, Teutônia, RS, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO**;

(ii) **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**, CNPJ nº 01.607.509/0001-60, com sede na Rua Castelo Branco, 15, Bairro Centro, Imigrante, RS, neste ato representada pelo seus dirigentes infra-assinados, denominada simplesmente de **CONVENIADA**; e,

(iii) **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IMIGRANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.469.944/0001-09, neste ato representado pelos seus dirigentes infra-assinados, denominado simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**;

têm justo e acordado o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos municipais da CONVENIADA, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Primeiro: O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Segundo: O valor do crédito não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da referida remuneração. O servidor público deve ter, no mínimo, 01 (um) ano de atividade na função ou cargo público.

Parágrafo Terceiro: O empréstimo poderá ser concedido em **até 60 (sessenta) parcelas**, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, a CONVENIADA deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse, até o dia 10 (dez) de cada mês, dos valores consignados à COOPERATIVA DE CRÉDITO, mediante crédito na conta corrente nº 19-1 da Agência nº 100, Banco nº 748, de titularidade desta.

Parágrafo Quarto: Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 60 (sessenta) parcelas fixas (método Price) e com vencimentos mensais.

Parágrafo Quinto: Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a COOPERATIVA DE CRÉDITO da respectiva autorização da CONVENIADA (Notificação do Empregador) pelo servidor.

Parágrafo Sexto: A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.



CLÁUSULA SEGUNDA: Mensalmente, a COOPERATIVA DE CRÉDITO repassará à CONVENIADA, até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao vencimento dos empréstimos, relação contendo os nomes dos servidores tomadores de crédito.

Parágrafo Primeiro. A CONVENIADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em tempo hábil de 10 (dez) dias, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do(s) empréstimo(s).

Parágrafo Segundo. No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo servidor público, a CONVENIADA responsabiliza-se pela retenção das verbas rescisórias para quitação/amortização do(s) empréstimo(s), até o limite de 30% (trinta por cento), repassando os devidos valores para a COOPERATIVA DE CRÉDITO mediante crédito na conta corrente acima especificada. A CONVENIADA fica isenta de eventuais saldos remanescentes dos servidores após a retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA: Se a CONVENIADA atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ser rescindido imediatamente, ficando a CONVENIADA com a responsabilidade de repassar apenas os valores retidos de seus servidores à COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo único. A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a CONVENIADA, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

CLÁUSULA QUARTA: É facultado à CONVENIADA descontar da folha de pagamento do servidor tomador do crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha de pagamento.

Parágrafo primeiro. É facultado a ASSOCIAÇÃO solicitar à CONVENIADA que disponibilize as informações referentes aos custos mencionados nesta cláusula.

Parágrafo segundo. Cabe à CONVENIADA, mediante comunicado interno ou mediante solicitação do servidor público ou da ASSOCIAÇÃO, dar publicidade dos custos operacionais mencionados nesta cláusula, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da operação.

Parágrafo terceiro. A COOPERATIVA DE CRÉDITO não arcará com nenhum dos custos operacionais citados nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

CLÁUSULA SEXTA. O presente Convênio obedece as regras contidas na Lei Federal nº 10.820, de 17/12/2003, alterada pelas Leis Federais nº 10.953/2004, 13.097/2015, 13.172/2015, 13.183/2015 e 13.313/2016, e, no Decreto Federal nº 4.840, de 17/09/2003.

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes elegem o Foro de Teutônia/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato.



E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

IMIGRANTE / RS, ... de setembro de 2017.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO BRANCO –
SICREDI OURO BRANCO / RS**

Jairo Sperotto
Diretor de Negócios
CPF: 718.393.569-87

Diogo Luiz Aschebrock
Diretor de Operações
CPF: 000.332.060-07

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE



Celso Kaplan
Prefeito

CPF: 440.637.330-68

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IMIGRANTE

Ernani Schneider
Presidente
CPF: 508.064.910-00

Jucimar Oneide Docena
Tesoureiro
CPF: 687.008.490-49

Testemunhas:

Davi Henrique Dupont
Testemunha 1
CPF: 681.918.550-20

Emiliano Romagna
Testemunha 2
CPF: 956.943.150-49